

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE
SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR N.º
021/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.959.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/ME sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

THERMO AMBIENTAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.239/0001-03, com sede na Avenida São João, nº 200, Qd. 07, Lt. 02, Vila Maria José, Goiânia - Goiás, CEP: 74.815-475, neste ato representada por Gabriel de Campos Faria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade do nº 4745478, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 710.646.301-97, residente e domiciliado à Avenida E, nº 987, Apto. 604-B, Edif. San Regis, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.810-030, João Pedro Bravo Milagros, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4652985, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 731.559.851-00, residente e domiciliado à Rua C-33, Qd. 19, Lt. 02, Jardim América, Goiânia - Goiás, CEP: 74.265-230 e Jurez Batista da Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 269882-1239236, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.728.511-53, residente e domiciliado à Avenida E, nº 987, Apto. 604-B, Edif. San Regis, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.810-030, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n. 0180/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa que preste os serviços de manutenção e instalação de sistema de aquecimento solar para chuveiros com utilização de reservatório térmico e coletor solar para as instalações do Condomínio Solidarietà - CS.



Página 1 / 9



173

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço objeto deste contrato será executado dentro do prazo de 2 (duas) semanas, iniciando a partir de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação/renovação e/ou reajuste, bem como renociação das cláusulas contratuais;

2.1.1. O presente contrato tem sua vigência condicionada ao dia 27/06/2016, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 009/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidariodado - CS;

2.1.2. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade integral / global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor de **R\$ 8.653,00** (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), pagos através de depósito em Conta Corrente do Banco do Brasil, Conta nº 32375-6, Agência nº 3485-1;

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também tardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.4. Parágrafo Único - A revisão do preço, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá do requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 o Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

4.3. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:



- 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.3.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subítemos, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.6. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo do pagamento disposto na Cláusula 2.1;
- 4.7. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 4.8. Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subítemos não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplimento do **CONTRATADO**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- 4.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Custos n.º 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;



Página 3 / 9





CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOV. DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

- 5.1.3. Notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.5. Gerenciar a execução deste Contrato;
- 5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1. Além das obrigações delimitadas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
 - 6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; Isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
 - 6.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
 - 6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;
 - 6.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
 - 6.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
 - 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas despesas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 6.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
 - 6.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos; bem como, por prejuízos ocasionais resultantes; comprovadamente, da culpa do seus funcionários/ sócios / prepostos;
 - 6.10. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
 - 6.11. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
 - 6.12. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, resarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
 - 6.13. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento



Página 4 / 9

polo CONTRATANTE, direito do regresso e do alongo do laturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.14. A CONTRATADA assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o CONTRATANTE, ainda que ocorrido nas dependências do Condomínio Solidarieidade - CS;

6.15. Manutenção em 3 (Três) Reservatório Térmicos Cap. 800L, Marca TERMOS, contemplando:

6.15.1. Reparo em Resistência elétrica de pré aquecimento;

6.15.2. Substituição / Correção de registros com vazamento;

6.15.3. Tosto do estanquidade para identificação de vazamentos;

6.15.4. Reparo no isolamento térmico.

6.16. Manutenção em 12 Coletores (Placas Solares) Dimensões 2m x 1m, contemplando:

6.16.1. Substituição do vidro incolor, 3mm x 2m x 1m;

6.16.2. Limpeza geral das placas;

6.16.3. Tosto do estanquidade das tubulações;

6.16.4. Correções do possíveis vazamentos identificados.

6.17. Instalação do sistema:

6.17.1. Deve ser considerada a instalação dos equipamentos, com todo serviço necessário para o pleno funcionamento do sistema, tais como: Movimentação deste ao local de instalação, intoriginação e complementação das tubulações do cobre, tubulações hidráulicas de conexão do equipamento a rede dos banheiros, sistema de automação para controle de temperatura;

6.17.2. Exclusão dosto a conexão do suporte para os boilers, já disponíveis na unidade;

6.17.3. Deve ser considerado qualquer dano gerado ao telhado, sendo necessária ainda, toda a vedação por mantas asfálticas ou material semelhante na área de intervenção dos serviços.

6.18. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da CONTRATANTE, reservando especificidades de conhecimento técnico;

6.19. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela qualidade e adequação da execução do objeto dosto contrato, respondendo por todo o qualquer prejuizo causado diretamente pela inadequação do mesmo;

6.20. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e torno de rotordência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em



vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.22. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

6.23. Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros;

6.24. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;

CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 02 (dois) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, ou do qualquer outra autoridade;

7.1.4. Do imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e

7.1.6. Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos;

7.5. A extinção do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;





CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Nacional
de Saúde

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Clausula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento do indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.3. A mora aplicação da multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLAUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante do FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que ombreco a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução o prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar o aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as modificações dos serviços;

10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas omitidas pelo CONTRATADO;

10.2.9. Encaminhar no CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição do sanção ou rescisão contratual;



10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas e/ou detalhes observados;

10.2.11. O **CONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro do 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes;

10.2.12. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.2.13. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Rafael Dias, CPF: 036.431.431-17, RG nº 5182035, SSP/GO, Analista de Engenharia – CS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda a qualquer informação Confidencial, não podendo divulgá-las, codificá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou propostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993, pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

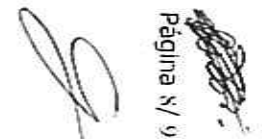
12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação do quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.



Página 8/9



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

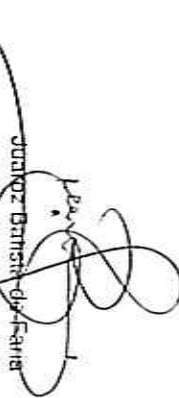
E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04(quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de dezembro de 2015.

INSTITUTO SOLIDARIEDADE GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Campos do Espírito Santo


Gabriel de Campos Faria


João Pedro Bravo Milagros


Juarez Brito de Faria

THERMO AMBIENTAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.575.239/0001-03

Testemunhas:
Isabel Brito

Nome: ISSABEL C. T.S. REIS

RG:

CPF: 410 848. 801. 19

Wanderlei P. Santos

Nome: Wanderlei Pereira Santos

RG:

CPF: 7505 26 2835 3

Testemunhas:

Rafael D. S.

Nome: Rafael Nunes Hidalgo Monteiro Da S

RG: 5182035

CPF: 036.431.431-17

Silvino José Cavalcete

Nome:

RG: 099 183200

CPF: 028.242.835-64



